



PL 1396 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Torna obrigatório o oferecimento de café sem açúcar nos estabelecimentos que explicita.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatório, no Distrito Federal, aos bares, restaurantes, centros de eventos e similares, que oferecem café, onerosa ou gratuitamente, a disponibilizarem o produto sem açúcar, a fim de atender a necessidade dos portadores do diabetes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não se adequarem as exigências desta Lei incorrem em:

I - advertência por escrito.

II - multa no caso de reincidência, sem prejuízo as demais sanções legais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar as normas cabíveis para o fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender às necessidades dos portadores do diabetes ou demais consumidores que não podem ou não querem consumir o açúcar. A quantidade de açúcar que ingerimos diariamente tem reflexo direto em nossa saúde e o excesso pode acarretar muitos malefícios.

O açúcar se transforma facilmente em energia no nosso corpo e o que não aproveitamos rapidamente é depositado na forma de gordura. Portanto, esse tipo de alimento engorda, sem nutrir, ou seja, sem ser saudável para nosso organismo (calorias vazias), além de provocar cáries, aumentar a acidez do organismo e causar mau hálito e elevar a taxa do colesterol. Além do mais, engana a fome, pois dá a sensação de que estamos saciados e nos faz diminuir a ingestão de nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo aumentando o risco de ocorrência de doenças cardíacas, diabetes, câncer, entre outros problemas.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 13/Mar/2013 13:06

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1396 / 2013

Folha Nº 01-0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL – PEN/DF**

A epidemia de diabetes está se alastrando pelo mundo. Pelo menos 366 milhões sofrem da doença e o número de casos vem aumentando, de acordo com dados da Federação Internacional de Diabetes. Uma pessoa morre a cada sete segundos devido a complicações da doença, mostram estudos divulgados, durante o encontro da instituição, uma organização que representa associações de mais de 160 países. No Brasil, estatísticas oficiais mostram que 7% da população têm diabetes, mas médicos acreditam que este percentual é muito maior. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, há 500 casos novos por dia.

Algumas pessoas decidem diminuir ou parar de consumir açúcar, seja para prevenir ou por motivo de doença.

A matéria ora proposta encontra lastro constitucional ínsito no art. 196 da Carta Magna, que estabelece ser, a saúde, "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Nesse sentido, matérias dessa natureza já foram transformadas em lei em outros Estados como o Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, com isso não se esta inovando em matéria legislativa, apenas se busca evitar que os malefícios da diabetes possam continuar proliferando e causando a morte de mais pessoas em nosso país.

Por esse motivo a proposta é pertinente é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade; assim conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de de 2013

Deputado **Dr. Michel**
PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1396/2013
Folha Nº 02 - 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CAFÉ
Data : 14/03/13 13:01:48
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-720/1992](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/12/92

Norma : LEI 410/1993

Ementa : FIXA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO NAS OPERAÇÕES COM CAFÉ MOÍDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TRIBUTOS, ICMS, CAFÉ MOÍDO.

Autoria : Poder Executivo

2 : [PL-547/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/08/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO RÓTULO DO CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EMBALADO NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

Palavra-Chave : AÇUCAR

Data : 14/03/13 13:03:17

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-2448/2006](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 28/06/06

Norma : LEI 3958/2007

Ementa : INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS MICRODESTILARIAS DE ÁLCOOL E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DA CANA-DE-AÇÚCAR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

Indexação : INSTITUIÇÃO, POLITICA, INCENTIVO, MICRODESTILARIAS, BENEFICIAMENTO, (DF), COMUNIDADES RURAIS, AGRICULTURA FAMILIAR, COOPERATIVA.

Autoria : PEDRO PASSOS

2 : [PL-1704/2010](#) **Situação** : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 07/12/10

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CUJO TEOR DE AÇÚCAR ADICIONADO NÃO CONSTE NAS EMBALAGENS.

Indexação :

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1396/2013
Folha Nº 03-p



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observado para os fins regimentais junto às comissões da ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CESC** (art. 69, I, a) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1396/2013
Folha Nº 04-7